



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2018**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016.926208/2018**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.797.924/0002-36, com sede a Alameda Rio Negro nº 750, térreo, Sala Rio de Janeiro, Bairro Alphaville, na cidade de Barueri – SP, CEP 06.454-000, neste ato representado por seu representante legal, Sra. **Maica Cubas de Souza**, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.339.911-9 – SSP/SP, CPF nº 257.392.228-69, denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo Licitatório nº 016.926208/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 (fundamentado no art. 25, I da Lei 8.666/93)** resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Serviços de manutenção e suporte por 48 (quarenta e oito) meses dos Servidores HP Proliant DL380G6-491324-2 com números de série: BRC001N0G5, BRC952N171, BRC952N17N, BRC952N184, BRC952N185, BRC952N187, BRC952N196 e BRC952N0XH.
- 1.2 A descrição completa dos serviços consta na Proposta Técnica Comercial OPE-0008478409_versão 01, anexa ao Processo Licitatório nº 016.926208/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula 2ª DO FISCAL

- 2.1 O fiscal do contrato será o Assessor de Planejamento e Segurança da Informação João Luiz Bielinsk Giamattey inscrito no CPF nº 199.353.907-72.
- 2.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 Fica acordado entre as partes o valor mensal do serviço de R\$ 2.264,45 (dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o período de 48 meses em R\$ 108.693,60 (cento e oito mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DO REAJUSTE

- 4.1 O contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado dos últimos 12 (doze) meses até agosto.

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação das notas fiscais com atesto de recebimento dos serviços relativos ao mês anterior; além de novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhista e do FGTS. O atesto de recebimento provisório e definitivo será realizado em até 05 dias úteis após o recebimento da nota fiscal / fatura mensal, mediante carimbo "Atesto que o serviço foi prestado a contento, por estar de acordo com o contrato" e assinatura do servidor responsável diretamente na nota fiscal.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após o atesto do servidor na respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo; descrição do serviço executado e valor cobrado; além de dados para depósito bancário do valor a pagar; e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 5.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal, ou através de boleto bancário.
- 5.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvido para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa do contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **33.90.39.002.022 – Seguro de bens móveis**, dos orçamentos programa de 2018 a 2022.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 7ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 7.1.1 Executar todos os serviços referentes ao objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
 - 7.1.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
 - 7.1.3 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato.

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa de 10% por ocorrência, sobre o valor mensal do mês em que ocorreu o fato;
 - 8.1.3 A somatória de todas e quaisquer multas aplicadas no âmbito deste Contrato não poderá exceder a 10% (dez por cento) do saldo residual deste instrumento, assim entendido como o saldo do valor contratual, excluindo-se os valores referentes aos serviços entregues e pagos durante a vigência deste instrumento.
 - 8.1.4 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Reabilitação esta, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
 - 8.1.5 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;
 - 8.1.6 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
 - II. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. A dissolução da empresa;
 - VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratada, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - IX. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
 - 10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
 - 10.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente instrumento contratual tem prazo vigência de 48 (quarenta e oito) meses, vigendo a partir do dia 20 de setembro de 2018.

Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 20 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADA:

Maica Cubas de Souza
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____